

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 393

Autoriza a realização de uma operação de crédito para aquisição de placas.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar com estabelecimento de Crédito desta Praça, uma operação de crédito a curto prazo, até a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinada a aquisição de placas para emplacamento de ruas, praças e casas da cidade.

Art. 2º = O prazo do empréstimo será o de norma do Banco e os juros até 12% ao ano.

Art. 3º = Para atender as despesas decorrentes das amortizações e juros de capitais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir os necessários créditos especiais nas épocas oportunas.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 28 de Janeiro de 1.958.

Presidente

Secretário